



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

..

PROCESSO : 4063-0/2011
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
QUITAÇÃO DE MULTA
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS : RENATO RAUL SPINELLI
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
LAMARTINE GODOY NETO
KARLA REGINA LAVRATTI

PARECER Nº 2839/2012

EMENTA:

QUITAÇÃO DE MULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE CUIABÁ. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DE MULTAS. PELO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS EM RELAÇÃO A UM GESTOR. PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO PLENÁRIO PARA CONFERIR EXECUTIVIDADE AO TÍTULO.

Trata-se de processo referente às **Contas Anuais de Gestão** da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Cuiabá, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multas**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do



relatório de fls. 962/964, informou que foram aplicadas as seguintes sanções:

- Sr. RENATO RAUL SPINELLI - MULTA de **33 UPFs/MT**;
- Sr. FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER - MULTA de **11 UPFs/MT**;
- Sr. LAMARTINE GODOY NETO – MUTA de **33 UPFs/MT**;
- Sra. KARLA REGINA LAVRATTI - MULTA de **54 UPFs/MT**.

Ocorre que o Acórdão nº 262/2012 proveu parcialmente o recurso, e manteve as multas aplicadas ao Sr. Frederico Guilherme de Moura Muller (**11 UPFs/MT**) e ao Sr. Lamartine Godoy Neto (**33 UPFs/MT**) e reduziu as multas aplicadas ao Sr. Renato Raul Spinelli e à Sra Karla Regina Lavrati, respectivamente, para **22 UPFs** e **33 UPFs**.

Quanto às multas aplicadas ao Sr. Renato Raul Spinelli (**22 UPFs/MT**) e à Sra. Karla Regina Lavratti (**33 UPFs/MT**), informou a SECEX que foram devidamente recolhidas, respectivamente, em 05/07/2012 e 20/07/2012 (fls. 959/960).

Já as multas aplicadas aos Srs. Frederico Guilherme de Moura Muller e Lamartine Godoy Neto, observa-se que permanece a inadimplência.

Quanto a multa aplicada ao Sr. Lamartine Godoy Neto (**33 UPFs/MT**), informou a SECEX que o encaminhamento de processo à entidade externa para a devida execução judicial será preterida neste momento, por conta de procedimentos de quitação das multas aplicadas ao Sr. Renato Raul Spinelli e à Sra. Karla Regina Lavrati, e assim que realizada a quitação será sugerido o devido encaminhamento.



Por fim, quanto à multa aplicada ao Sr. Frederico Guilherme de Moura, sugeriu a SECEX que após os procedimentos de quitação e encaminhamento à PGE, será sugerido o arquivamento dos autos sem a baixa do nome do responsável do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, visto que o valor da multa não ultrapassa o valor de **15 UPFs/MT**.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pela quitação das multas impostas ao **Sr. Renato Raul Spinelli** e à **Sra. Karla Regina Lavratti**, comprovadamente recolhidas;

b) pelo arquivamento provisório dos autos em relação ao **Sr. Frederico Guilherme de M. Muller**;

c) pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa** aplicada ao **Sr. Lamartine Godoy Neto (33 UPFs/MT)**, para conferir executividade ao título.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 26 de julho de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas